



LEI N.º. 1.561 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ABANDONO DE ANIMAIS DOMESTICOS OU DOMESTICADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICULARES, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica proibido o abandono de animais domésticos e / ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo Único - As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras abrangem:

- I - residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II - terrenos;
- III - Fabricas;
- IV - Galpões;
- V - Estabelecimentos comerciais.

Art. 2º- A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 50 (cinquenta) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 1º- Nos casos de reincidência:

I - Sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por animal abandonado, procedendo-se a cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º- Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência desta Lei serão destinados a Secretária de Saúde (Divisão de Vigilância Sanitária Controle de Vetores e Zoonoses).

Art. 3º- O poder executivo poderá estabelecer os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Parágrafo Único - O processo poderá ser encaminhado a Procuradoria do Município para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei nº 9.605/1988, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa cabível em cada caso.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal